



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paraibuna

FORO DE PARAIBUNA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

██████ 1 ██████, Paraibuna-SP - E-mail: paraibunajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**JOÃO PAULO SANTANA FARIA**, Escrivão Judicial II do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paraibuna, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002251-62.2004.8.26.0418 - Ordem nº 2004/000139 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Declarante (Passivo) **MARCOS JOSE PEREIRA**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/06/2004**

Histórico da Parte **Marcos Jose Pereira**

**20/10/2004 - Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IV**

**Sumula: extinção**

Situação Processual: Sentença proferida em 20/10/2004: "Tendo em vista que o delito em questão se apura mediante ação pública condicionada, e que decorreu o lapso temporal superior a seis (06) meses da data da ciência da autoria, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** por decurso do prazo decadencial ( artigo 107, inciso IV, do Código PENAL ). Arquivado em 31/05/2005. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Paraibuna, 01 de agosto de 2024.

**"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**